MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Regimento interno do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - *Campus* de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002471/2021-73;
- Parecer nº 34/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Dério Garcia Bresciani (0730476);
- Deliberação na 199ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 18/10/2021 (0785523);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0785526);
- Deliberação na 118ª sessão do CONSEA, em 26/10/2021 (0789882);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do anexo, o regimento interno do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção do *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 01/12/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 04/11/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

ANEXO DA RESOLUÇÃO 367/2021/CONSEA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (LADEP)

DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAMPUS DE CACOAL

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da organização, da gestão e do funcionamento do Laboratório Didático de Engenharia de Produção (LADEP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção do *Campus* de Cacoal, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Parágrafo único. A criação deste laboratório didático está prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 2º Este regulamento aplica-se a todos os usuários do laboratório de Engenharia de Produção (LADEP), do departamento acadêmico de Engenharia de Produção do *Campus de* Cacoal.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 3º O Laboratório Didático de Engenharia de Produção tem como principal objetivo dar apoio às aulas práticas das disciplinas do curso de Engenharia de Produção, bem como das demais atividades acadêmicas promovidas por este.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A coordenação do Laboratório será realizada por um professor(a) ou técnico(a), indicado pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção e nomeado pela Direção do *Campus*.

Art. 5º À coordenação compete:
I - cumprir e fazer cumprir as normas e o regimento do LADEP;
II - solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do LADEP;
III - encaminhar ao chefe de departamento a relação de materiais de consumo e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades do LADEP;
IV - solicitar serviços de manutenção dos equipamentos do LADEP;
V - criar mecanismos de reserva e registro das atividades desenvolvidas;

VI - criar e publicar avisos e/ou normas de uso e conduta;
VII - comunicar o uso ou realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do laboratório ou quando transgredirem as normas deste regulamento, aos setores competentes.

CAPÍTULO IV
DO USO, ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 6º O LADEP deverá ser utilizado, prioritariamente, para as atividades de ensino do curso de Engenharia de Produção.

Art. 7º Todas as atividades práticas a serem realizadas no LADEP devem ser previamente planejadas e agendadas com a coordenação ou técnico(a) do laboratório com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º O(A) professor(a), que utilizar o LADEP para sua aula, é o(a) responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula prática, assim como pelos equipamentos e materiais disponibilizados, durante a sua permanência no LADEP.

Parágrafo único. Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de softwares, etc.) deverá ser registrada e comunicada à Coordenação ou Técnico(a) do LADEP .

Art. 9º Durante a aula, o acesso ao LADEP será restrito ao professor(a) e aos seus respectivos alunos.

Art. 10 Os alunos só poderão ter acesso ao laboratório com a presença do(a) professor(a) da disciplina usuária ou do(a) técnico(a), e durante o horário da aula.

Parágrafo único. O(A) professor(a) ou técnico(a) deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades e exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do(a) professor(a) responsável.

Art. 11 O controle das chaves do laboratório será de responsabilidade do professor(a) ou técnico(a) de laboratório.

Parágrafo único. Somente poderão fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pela coordenação, professor(a) ou técnico(a) responsável.

Art. 12 É expressamente proibido ceder a qualquer aluno(a) as chaves do laboratório didático de Engenharia de Produção, sem que haja a autorização da coordenação, professor(a) ou técnico(a) do LADEP.

Art. 13 Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do laboratório com a autorização da coordenação, professor(a) ou técnico(a) responsável.

Art. 14 É proibido o acesso e permanência de pessoas não autorizadas.

Art. 15 Todos os itens descritos nesta norma são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência ao laboratório somente poderá ser efetuado após receberem instrução de segurança dos responsáveis.

CAPÍTULO V
DA CONDUTA, LIMITAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 16 Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com orientação do professor(a) ou técnico(a). Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor(a) ou técnico(a) responsável.

Parágrafo único. Na primeira aula prática da disciplina usuária do laboratório, o professor da turma deverá orientar os(as) alunos(as) em relação às normas de utilização do laboratório (tanto as gerais quanto as específicas), e esclarecer as dúvidas quanto aos procedimentos de segurança que deverão

ser adotados.

Art. 17 Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados (luvas, óculos, máscaras e outros).

Art. 18 Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser registrada no livro de ocorrência pelo professor(a) ou técnico(a), e sempre que o aluno detectar quaisquer anomalias deverá avisar o professor(a) ou técnico(a).

Art. 19 Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes se certificar que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.

Art. 20 Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

Art. 21 A disposição das máquinas e equipamentos deve permitir áreas de circulação segura dos usuários.

Art. 22 Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com os equipamentos desligados, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

Art. 23 Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando antes se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art. 24 O professor(a) (responsável pelo laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório) e/ou técnico(a) de laboratório, tem total autonomia para remover do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais e/ou específicas).

Art. 25 Os alunos só poderão frequentar o laboratório se estiverem portando trajes adequados de acordo com as orientações estabelecidas pelo docente.

Art. 26 É proibido efetuar qualquer tipo de modificação ou retirada de equipamentos e materiais, sem a prévia autorização da coordenação, do(a) técnico(a) ou do(a) professor(a) da disciplina.

Art. 27 É proibido o uso de aparelhos eletrônicos que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório, exceto em atividade sugerida pelo professor(a).

Art. 28 É proibido fumar no laboratório.

Art. 29 É proibida a entrada e consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências do laboratório.

Art. 30 É proibido falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colega, professor(a), técnico(a) ou visitante.

Art. 31 É proibido, a qualquer usuário, utilizar o laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular.

Art. 32 Condutas consideradas agressivas, grosseiras ou inadequadas, bem como, danos físicos aos equipamentos, serão motivos de advertência, e a suspensão do usuário deverá ser solicitada pela coordenação, técnico(a) do LADEP ou professor da disciplina à coordenação do Curso, na forma do Regimento Geral da UNIR.

CAPÍTULO VI
DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 33 O Laboratório Didático de Engenharia de Produção localiza-se no bloco P, lado esquerdo, sala 1, piso superior dos Laboratórios Específicos do Curso de Engenharia de Produção, no *Campus* da UNIR

em Cacoal, sito a Rua Manoel Vitor Diniz, nº 2380, bairro Jardim Parque São Pedro II, CEP: 76.962-269, Cacoal – RO.

Art. 34 O horário de funcionamento do LADEP será o mesmo de funcionamento do curso.

CAPÍTULO VII
DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 As normas definidas neste regimento poderão ser alteradas, de acordo com as necessidades do LADEP.

Art. 36 É permitido aos usuários trazerem materiais particulares para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas no LADEP, sendo de sua inteira responsabilidade o uso e guarda destes.

Art. 37 Em caso de dúvida, o usuário deve dirigir-se ao professor(a), técnico(a) e, em última instância, à Coordenação do LADEP.

Art. 38 A não observância das regras acima citadas implicará penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 39 Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo(a) coordenador(a) do LADEP.

Art. 40 Este regimento e demais normas (gerais e específicas) devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem ser publicadas para consulta nas dependências do respectivo laboratório.